



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

INDICAÇÃO SIGA Nº CMBG-IND-2024/00173

Autor: Vereador **Eduardo Pompermayer**

INDICAÇÃO

O Vereador que esta subscreve, sugere ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Diogo Segabinazzi Siqueira o presente Anteprojeto de Lei Complementar que “Acredita a Seção X - Da gratificação pelo Exercício de Orientador Educacional, ao Projeto de Lei Complementar nº 77, de 22 dezembro de 2004, que "ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, INSTITUI O QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa atribuir a aqueles que exercem funções de Orientador Educacional, em Escolas Municipais uma gratificação mensal, no valor-base inicial de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Uma vez que os Orientadores Educacionais desempenham um papel crucial nas escolas municipais, com apoio ao desenvolvimento social e acadêmico dos alunos, atuam como facilitadores do processo de aprendizagem, auxiliando os estudantes na resolução de problemas pessoais e exploração de interesses e habilidades.

Além disso, os orientadores educacionais trabalham em estreita colaboração com diretores e vice-diretores, desenvolvendo programas de atividades extracurriculares para promover o crescimento dos estudantes.

Classif. documental

01.02.01.01



Assinado com senha por EDUARDO POMPERMAYER.
Documento Nº: 66192-5699 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=66192-5699>



CMBGIND202400173A

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Diante desses argumentos, fica evidente que o aditivo proposto contribui para valorização destes profissionais no contexto educacional, além disso incentivá-los a exercer suas funções com o devido reconhecimento a fim de formar equipes preparadas e incentivadas a prestar seus serviços a comunidade.

Sem mais para o momento, e certo de ser medida justa e adequada.

Bento Gonçalves, 04 de março de 2024.

- assinado eletronicamente -

Vereador Duda Pompermayer I PP
Vereador





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ de 04 de Março de 2024.

Acresce a Seção X - Da gratificação pelo Exercício de Orientador Educacional, ao Projeto de Lei Complementar nº 77, de 22 dezembro de 2004, que "ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, INSTITUI O QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito de Bento Gonçalves

Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - Acresce a Seção X - Da gratificação pelo Exercício de Orientador Educacional, ao Projeto de Lei Complementar nº 77, de 22 dezembro de 2004, que "ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, INSTITUI O QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com a seguinte redação:

"Seção X - Da gratificação pelo Exercício de Orientador Educacional.

Art. 29-B Ao membro do magistério designado, mediante Portaria, para exercer as funções de Orientador Educacional, em Escola Municipal Fundamental, Médio, Especial e

Tempo Integral será atribuída uma gratificação

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342

Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br



Assinado com senha por EDUARDO POMPERMAYER.
Documento Nº: 66192.461550-9332 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=66192.461550-9332>



CMBGIND202400173A

SIGA



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

mensal, no valor-base inicial de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos pelo mesmo índice aplicável à correção dos vencimentos do funcionalismo público municipal.

§1º O valor-base inicial da gratificação será acrescido de 20% (vinte por cento) a cada 200 (duzentos) alunos matriculados, contados a partir do 101º (centésimo primeiro), desde que o Orientador Educacional de Escola Municipal Infantil exerça, no mínimo, uma carga horária de 40 horas semanais.

§2º A gratificação de que trata este artigo deverá ser concedida somente em uma matrícula, independentemente da quantidade de vínculos, não havendo proporcionalidade em carga horária superior a 40 (quarenta) horas semanais.

§3º As vantagens pecuniárias decorrentes da Gratificação deste artigo não incorporarão ao vencimento, remuneração e proventos do cargo efetivo e aos proventos, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342
Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br



Assinado com senha por EDUARDO POMPERMAYER.
Documento Nº: 66192.461550-9332 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=66192.461550-9332>



CMBGIND202400173A



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatro dias do
mês de março de dois mil e vinte e quatro.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342
Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br



Assinado com senha por EDUARDO POMPERMAYER.
Documento Nº: 66192.461550-9332 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=66192.461550-9332>



CMBGIND202400173A